



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Senhor Secretário,

A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 10 de abril de 2023, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:

- **Contratação de Empresa Especializada na implantação da sinalização de auxílio visual a operações noturnas para o Aeroporto de Salinópolis (SNSM), sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.**
1. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA, MENDES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** e **VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.**
  2. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
  3. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** todas às licitantes, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório.
  4. Na sessão de abertura de Propostas Financeiras, a empresa **MENDES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** propôs o menor preço dentre as concorrentes. O valor proposto foi de **R\$ 1.214.200,10 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS).**
  5. Após fase de abertura de propostas, esta CPL, realizou diligência junto à Prefeitura de Tailândia, através Ofício nº 005/2023, solicitando esclarecimentos acerca da veracidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; a Prefeitura, através do Ofício nº 18/2023, informou que foi realizada diligência, mas que a referida empresa não encontra-se mais estabelecida no endereço constante em sua inscrição, impossibilitando a aferição da certidão em comento. Sendo assim, a empresa MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi considerada INABILITADA, pelo motivo acima exposto, por força do art. 43, §5º, da Lei nº 8.666/93.
  6. Após inabilitação da empresa MENDES, a empresa **VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** foi considerada como primeira colocada, com o preço de **R\$ 1.556.609,84 (UM**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISSENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS**), sendo publicado resultado parcial no Diário Oficial. Desta decisão a empresa MENDES recorreu.

7. Em síntese, o recurso administrativo apresentava novos documentos, os quais possuem sua inclusão vedada pelo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, logo decidimos pela manutenção da inabilitação.
8. O instrumento recursal foi encaminhado à Conjur, que através da Manifestação Jurídica nº 345/2023, ratificada pelo Sr. Secretário de Estado de Transportes resolveu: manter a decisão desta Comissão, inabilitando a empresa MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
9. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **VIEIRA & VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 1.556.609,84 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISSENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 0,02% (dois centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 06 de junho de 2023.



**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.



**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.



**ÉVALDO GILLIARD DE A. BRAGA**  
Membro da C.P.L.